



DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048764

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 004/2019

Vistos etc.

Via petição tempestivamente apresentada, a licitante empresa **INFRAED ENGENHARIA EIRELI** interpôs recurso contra a decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima.

Alega a empresa licitante, em apertada síntese, que:

“(…) a empresa EXAME (vencedora do certame), não utilizou a fórmula ‘ARRED’ nos preços em que praticou os descontos”, como “também não cumpriu o requisito do item 15.1.3, “d”, do Edital, porquanto não foram apresentadas todas as composições unitárias”. Em outra frente, afirma que “não encadernou, não enumerou e não apresentou o termo ao final da proposta assinado pelo representante, tal qual exigido pelo Edital”. Em relação a empresa ABTEC, alega que a “formação de seus preços unitários: a empresa apresentou, por exemplo no item 00.000.001.001, um preço unitário de R\$ 85,57 na proposta sendo que na composição de preço unitário, o valor apresentado pela mesma empresa é de R\$ 85,56 para alguns serviços, desatendidos, portanto, os itens 15.1.2 e 15.1.3 do Edital” e, por fim, requer que “(1) Desclassificar a empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA. visto que descumpriu os itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.5 do Edital – Concorrência 004/2019 (SEMASA).” e “(2) Desclassificar a empresa ABTEC ENGENHARIA LTDA. Visto que descumpriu os itens 15.1.2 e 15.1.3 5 do Edital - Concorrência 004/2019 (SEMASA).”

A empresa **EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA – EPP** apresentou contrarrazões ao recurso interposto, resumidamente, alegando que:

“(…) entende que deve ser mantida a decisão proferida na sessão pública que a classificou em primeiro lugar. Pois *“não violou nenhuma regra editalícia, e por esta razão deve ser declarada vencedora do presente certame”*”.

Após regular processamento do recurso, recebido este com efeito suspensivo, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, sustentou a Comissão de Licitação:

“O debate gira em torno das formalidades da apresentação da proposta de preço, ainda que o Edital, no seu item 15.1.2, requisite que o licitante deva utilizar a função ARRED na planilha, o próprio projeto executivo, em sua planilha orçamentária, utilizou a função TRUNC para os casos de arredondamento. Em termos comparativos, fazem a mesma coisa; portanto, não há que se desclassificar propostas neste particular, tratando-se simplesmente de erro formal, que em nada altera o resultado final das propostas. Quanto ao fato das empresas EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA – EPP e ABTEC ENGENHARIA LTDA, não terem apresentado as composições de preços para todos os itens da planilha, entende essa Comissão de Licitações, que tal argumento também não deve prosperar. Vejamos que, quando observados os documentos impressos e aqueles juntados em CD ou pen drive (item 15.1.2 do Edital), não resta dúvida de que todos os licitantes, ainda que não tenham apresentado na mesma forma, juntaram para todos os itens as devidas composições unitárias. Ainda neste aspecto, pode-se observar minimamente, que todos procuram entregar suas composições de acordo com o disposto no Projeto Executivo, ANEXO I do Edital. Ou seja, com o projeto executivo em mãos, a Administração tem o poder/dever de cobrar do futuro contratado que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade que a norma impõe, além disso deve ser realizado da mesma maneira que fora projetado, podendo utilizar-se do projeto para aferir o resultado da execução contratual. Por certo não há que se desclassificar as propostas quanto a este quesito. Por último, quanto ao fato do licitante EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA – EPP, não ter juntado ao seu caderno de proposta de preços o “Termo de Encerramento”, conforme requisita o item 15.1.5 do



Edital, e conforme consta dos autos, sua proposta de preços contém 8 (oito) folhas e junta os requisitos mínimos para sua classificação, tratando-se de erro formal, sem que dele deva gerar desclassificação de propostas. Por fim, todas as propostas preenchem os requisitos dos itens 15.3 e 15.4 do Edital, ou seja, para todos os itens os preços unitários estão abaixo daqueles definidos no ANEXO II – Planilha de Orçamento, e seus preços globais estão abaixo de R\$ 435.466,60.”

Em seguida, a referida Comissão pronunciou sua decisão:

“(…) resolveu por CLASSIFICAR TODAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS. Frente às formalidades, a Comissão de Licitações RESOLVE por DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA - EPP, CNPJ Nº 77.826.642/00001-79, que apresentou proposta de preço global no valor de R\$ 378.067,67 (trezentos e setenta e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).”

Desta forma, após análise do procedimento licitatório e do recurso interposto, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa INFRAED ENGENHARIA EIRELI, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA – EPP**, conforme indicado pela Comissão de Licitação.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 16 de outubro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral